



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 4313/2025.

Matéria: Inexigibilidade de Licitação. Assinatura Bienal das Tabelas PINI. Autoriza

Interessados(as): Coordenadoria de Biblioteca

I. A Coordenadoria de Biblioteca requer a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **CCFP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ 26.014.866/0001-45)**, para assinatura bienal de acesso às tabelas PINI (*Analítica de Obras Novas e Sintética Manutenção e Reforma*), para o que apresenta documento de formalização de demanda.

Item	Descrição	Qtde.	Total
1	Tabela Analítica de Obras Novas (Bienal): 24 tabelas	01	R\$ 8.821,61
2	Tabela Sintética Manutenção e Reforma (Bienal): 24 tabelas	01	R\$ 4.151,35
TOTAL			12.972,96

II. Em justificativa para a contratação, a unidade demandante assim se manifesta:

"As tabelas são necessárias para a elaboração dos orçamentos estimativos que compõem as instruções das contratações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, uma vez que os dados divulgados nessa publicação técnica servem como subsídio para a elaboração dos orçamentos estimativos de obras, reformas e serviços de engenharia."

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, a unidade informa que a empresa é representante comercial exclusivo do objeto da contratação, conforme declaração da **SindJoRe - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo (CNPJ 54.204.946/0001-07)**, que representa a categoria econômica das empresas editoras de jornais e revistas e as empresas que produzem conteúdos jornalísticos e serviços de informações, em meio impresso, eletrônico ou digital, enquadradas na base territorial do Município de São Paulo; bem como e-mail que confirma a autenticidade da declaração de exclusividade.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. O valor da contratação corresponde a **R\$ 12.972,96**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VI. A assinatura bienal justifica-se pela vantajosidade econômica, tendo em vista que a empresa oferece desconto em comparação com o valor para as assinaturas anuais.

VII. Em atendimento ao art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou nota fiscal de assinatura bienal, similar aos objetos em tela, emitida para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (*doc. 4*), bem como, em complemento, declarações da empresa (*docs. 5 e 6*) que os valores da proposta (*doc. 3*) correspondem ao praticado no mercado.

VIII - Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 21*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária, conforme exigência do inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021.

IX. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicação da unidade (*doc. 1*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional**, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Pedido de Contratação sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso I, §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **CCFP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ 26.014.866/0001-45)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 12.972,96**.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em substituição

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

³ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁴ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.